



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 23 de setembro de 2022.

À Empresa

BH FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.799.163/0001-26

Representante legal: HÉLIO ALVES ROCHA À Empresa

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **BH FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da ARP nº 067/2021, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **BH FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**., conforme Comunicação Interna nº 23/03/2022/NGP, e-mails e demais documentos autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **07894/2022** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, tendo apresentado Defesa Prévia, sendo o processo posteriormente encaminhado à secretaria demandante para informações quanto à entrega dos medicamentos, bem como posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo. A SEMSA informou as datas de entrega em atraso dos medicamentos, manifestando-se favorável ao prosseguimento do mesmo, motivo pelo qual a empresa foi penalizada com a sanção de Advertência e Multa.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo e, em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final. Ressalta-se que, conforme exarado no parecer jurídico:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

"(...) os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual. Isto porque não foi juntado nenhum documento comprovando o alegado sobre a indisponibilidade das mercadorias, no período solicitado.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **07894/2022**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **BH FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência** e **Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$1.001,20 (um mil, um real e vinte centavos).**


Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde